



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 10/4/2012	Proposição: Medida Provisória nº 564/2012
Autor: Dep. Mendonça Filho - DEM/PE	Nº do prontuário

1. ☐ supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 564, de 2012, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

"Art. O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social - BNDES, criado pela Lei nº 1.628, de 20 de junho de 1952, o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal não poderão financiar, direta ou indiretamente, inclusive por meio de participações acionárias, operações em que:

- I - duas ou mais empresas anteriormente independentes se fundem;
- II - uma ou mais empresas adquirem, direta ou indiretamente, por compra ou permuta de ações, ou ativos, tangíveis ou intangíveis, por via contratual ou por qualquer outro meio ou forma, o controle ou partes de uma ou outras empresas;
- III - uma ou mais empresas incorporam outra ou outras empresas.

Parágrafo único. Excluem-se da vedação prevista neste artigo os atos de concentração econômica previstos nos incisos II e III em que, alternativamente:

- I - todos os grupos econômicos adquirentes registraram, no último balanço, faturamento bruto anual ou volume de negócios total no País, no ano anterior à operação, equivalente ou inferior a R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais); ou
- II - o grupo econômico adquirido tenha registrado, no último balanço, faturamento bruto anual ou volume de negócios total no País, no ano anterior à operação, equivalente ou inferior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).
- III - mais de 80% do faturamento total do grupo econômico adquirido foi obtido com produtos fabricados e/ou serviços ofertados no exterior."

JUSTIFICATIVA

Muitas são as críticas à política de alocação de recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social — BNDES, o qual tem financiado diversas fusões e aquisições de empresas. Isto não é obrigatoriamente negativo. Todavia, o que se percebe é que o BNDES se inseriu em uma complexa rede de laços que pode se tornar veículo de favoritismos e proteção injustificada.

Dentre as recentes "bondades" do BNDES, destacam-se os R\$ 750 milhões destinados à fusão Sadia-Perdigão e os R\$ 2,3 bilhões destinados à fusão da Oi com a BrT. Na frustrada tentativa da fusão das duas principais redes varejistas do setor de supermercados do Brasil, Pão de Açúcar e Carrefour, o BNDES se dispôs a financiar



operação com surpreendentes R\$ 4,5 bilhões.

Sob a justificativa de tornar grupos brasileiros competitivos no exterior, estas ações do BNDES tendem a criar monopólios em diversos setores, prejudicando a competitividade no âmbito nacional, o que certamente atingirá o consumidor. Além disso, as empresas que recorrentemente têm recebido recursos do banco são justamente aquelas economicamente consolidadas nos seus nichos de atuação, não necessitando, portanto, de recursos públicos para viabilizar as suas operações.

Nesse sentido, a presente emenda pretende restringir o financiamento de instituições financeiras oficiais a operações de concentração econômica.

PARLAMENTAR

Dep.

Democratas/

